

LEI Nº 766/2018.

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 21.280.906,00 (Vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil e novecentos e seis reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.128.160,00 (Dois milhões e cento vinte e oito mil e cento e sessenta reais), totalizando a Receita Líquida em totalizando a Receita Líquida em R\$ 19.152.746,00 (Dezenove milhões e cento e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e seis reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º. A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R\$	EM R\$
RECEITAS CORRENTES		20.272.534,00
- Receita Tributária	489.900,00	
- Receita de Contribuição	250.000,00	
- Receita Patrimonial	368.300,00	
- Receita Industrial	-	
- Receita de Serviços	-	
- Transferências Correntes	19.068.834,00	
- Outras Receitas Correntes	95.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.008.372,00
- Operações de Crédito		

- Alienação de Bens	70.000,00	
- Transferências de Capital	938.372,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Receita de Dedução		(2.128.160,00)
TOTAL GERAL		19.152.746,00

Art. 3º. A Despesa total é fixada no valor de R\$ 19.152.746,00 (Dezenove milhões e cento e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e seis reais),.

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 13.192.555,00 (Treze milhões e cento e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.910.191,00 (Cinco milhões e novecentos e dez mil e cento e noventa e um mil).

III. A diferença no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

IV. A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

CÓD. UNIDADE	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R\$
01	Câmara Municipal	1.010.155,00
02	Gabinete do Prefeito	565.000,00
03	Controladoria Geral do Município	62.000,00
04	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas	1.352.000,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	230.000,00
06	Secretaria Municipal Agric., Pec., Pesca e Rec. Hídricos	850.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	5.736.000,00
08	Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer	296.000,00
09	Fundo Municipal de Saúde	4.616.091,00

10	Fundo Municipal de Assistência Social	1.126.100,00
11	Secretaria Mun. de Obras Púb., Infraestrutura e Trânsito	2.348.900,00
12	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio-Ambiente	222.000,00
13	Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desenv. Econômico	373.500,00
14	Fundo Municipal de Direitos a Criança e do Adolescente	63.000,00
15	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	90.000,00
16	Consórcio Público Reg. de Resíduos Sólidos	20.000,00
17	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	20.000,00
18	Procuradoria Geral do Município - PGM	47.000,00
19	Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT	60.000,00
21	Consórcio Intermunicipal de Saúde – COPIRN	15.000,00
99	Reserva De Contingencia	50.000,00
TOTAL GERAL		19.152.746,00

Art. 4º. O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I. Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Estimada.

II. Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I. Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III. Que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV. Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos;

V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 13 de novembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL